

LEI Nº 1.534, de 29 de agosto de 1980

Cria a *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º Fica criada a ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC***, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º A ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*** constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Municipal – REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, na qualidade de integrante do *Sistema Estadual de Defesa Civil*.

§ 1º Será sempre em regime de cooperação e a atuação da ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*** junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participam da ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC***.

Art. 4º A ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*** ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º A ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*** integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I – Coordenador de Defesa Civil;
- II – Conselho de Entidades não governamentais;
- III – Secretaria Executiva:
 - 1 – Posto de Comunicação;
 - 2 – Grupo de Vistoria;
- IV – Áreas de Defesa e Apoio;
- V – Áreas de Comunicação Social.

§ 1º Os funcionários componentes da ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*** serão deslocados do setor pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para o erário municipal.

§ 2º O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º No Conselho de Entidades não governamentais – CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar o *Regimento* de funcionamento da ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC***, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Sr. Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de agosto de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal